

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 793.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 38.000\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 38.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro do ano findo, estas alterações mereceram, por despacho de 26 de Agosto corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Agosto de 1958. — Pelo Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se de-

clara que, por despacho, de 13 de Dezembro do ano findo, S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria fixou os seguintes preços para a venda de pez louro à indústria nacional de saboaria:

Graus:	Quilogramma
Vulgar/E	4\$00
F/I	4\$10
K/M	4\$20
N/WG	4\$40
WW	4\$60

Comissão de Coordenação Económica, 29 de Agosto de 1958. — O Presidente, *Fernando Alves Machado*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 16 848

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que a alínea *a)* do artigo 17.º da Portaria n.º 13 232, de 24 de Julho de 1950 (Estatuto Disciplinar do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones), seja alterada do modo seguinte:

a) A do n.º 2.º-A e a do n.º 3.º, de um até quatro dias, dos chefes dos sectores radioeléctricos, dos chefes das circunscrições de exploração, técnicas e radioeléctricas, dos chefes das estações centrais e do chefe da rede de ambulâncias postais; de cinco até dez dias, dos chefes de repartição e do inspector-chefe, e de onze a quinze dias, dos directores de serviços;

Ministério das Comunicações, 29 de Agosto de 1958. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.